

PROJETO DE LEI Nº 045/2014

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº666/2005,
DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº666, de 12 de dezembro de 2005, em seu artigo 52, inciso III, com a inclusão da letra “**d**”, criação de dois cargos de **Coordenador de serviços do Distrito**, um para o Distrito de Alto Caxixe e outro para o Distrito de São João de Viçosa e letra “**e**”, do cargo de **Coordenador da fábrica e ferramentas**; inclusão do artigo 55-B e 55-C e alteração do anexo II, conforme se segue:

Art. 52 - ...

I - ...

II - ...

III- No nível de Coordenação:

a- ...

b- ...

c- ...

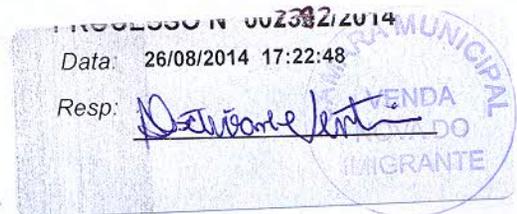
d- Coordenador de Serviços do Distrito;

e- Coordenador da fábrica e ferramentas.

Art. 55- B- Compete ao Coordenador de serviços do Distrito:

a- Ordenar e coordenar no Distrito os serviços públicos colocados a disposição da população;

b- empreender no Distrito as campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;



c- coordenar a execução dos serviços de higienização, capina, roçagem e varrição das vias e logradouros públicos do Distrito;

d- promover a limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgoto, água pluvial e outros;

e- coordenar o plantio e conservação dos parques, jardins e áreas jardinadas, bem como a vigilância contra a depredação;

f- fazer a manutenção e conservação de praças de esporte municipais no Distrito;

g- executar outras tarefas correlatas de interesse da Administração.

Art. 55 –C- Compete ao Coordenador da fábrica e ferramentas:

a- proceder a distribuição de tarefas e organização dos trabalhos na fábrica de artefatos de cimento;

b- receber e conferir, materiais, máquinas, ferramentas e etc., destinadas à fábrica e seu almoxarifado;

c- distribuir ferramentas e equipamentos para início dos trabalhos e recebê-los ao seu final, fazendo o controle e conferência;

d- anotar e comunicar as observações quanto à falta de material, ferramentas e equipamentos, comunicando ao Secretário para as providências necessárias;

e- anotar e comunicar ao superior as falhas observadas no local de trabalho, ocorrências de descumprimento de ordem e outras de interesse da administração pública municipal;

f- efetuar outras tarefas correlatas.

Art. 3º- Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº666/2005 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 18 de agosto de 2014


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS (VALORES ATUALIZADOS)

CARGOS COMISSIONADOS	QUANT.	REF.	VALOR – R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	CC-1	4.354,35
PROCURADOR GERAL	01	CC-1	4.354,35
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	4.354,35
CONT. PÚBLICO INTERNO	01	CC-1	4.354,35
GERENTE	13	CC-2	2.784,14
COORDENADOR	29	CC-3	1.919,21
MOTORISTA DE GABINETE	01	CC-4	1.594,36
SUPERVISOR DE ENDEMIAS	01	CC-5	1.358,66
ASSISTENTE DE GABINETE	01	CC-6	1.021,27

OBS: Valores referentes ao mês de julho de 2014.



Venda Nova do Imigrante, 18 de agosto de 2014.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com o crescimento do Município nos seus vários aspectos, cresce também a demanda dos serviços colocados à disposição da população, chegando até à situação de dificuldade no atendimento pelo fato de não ter quem faça o controle e fiscalização de tais serviços, especialmente nos distritos de Alto Caxixe e São João de Viçosa.

Pensando numa solução que seja em favor da população, estamos propondo a criação de duas coordenações para atuarem nos distritos de São João de Viçosa e Alto Caxixe, com a seguinte denominação: **Coordenador de Serviços do Distrito**, esse coordenador terá a incumbência de dar agilidade no atendimento à população em geral, especialmente quanto aos serviços colocados a disposição da população, bem como coordenar, controlar e executar a manutenção dos bens, vias e logradouros públicas.

Pensando ainda num melhor controle e coordenação de outros setores da administração, estamos propondo também a criação de um cargo de **Coordenador da fábrica e ferramentas**, setores que necessitam de melhor controle, especialmente em face de movimentarem muitos produtos de valor e que podem até desaparecer em face à vários fatores ou serem usados inadequadamente, podendo causar prejuízos ao erário público.

A fábrica de artefatos de cimento juntamente com a garagem, possui um pequeno almoxarifado onde são guardadas as ferramentas e implementos de uso rotineiro e diário, representando o centro de todas as atividades da Secretaria de Obras, quando se fala em execução de obras e serviços colocados à disposição da população, devendo portanto tais setores serem cuidados com muito zelo e responsabilidade.

Assim, ante ao exposto, espero mais uma vez contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto, conforme apresentado.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal